

Lei 8.112/90

= P.A.D. =



ASPECTOS GERAIS

- Para apuração da **responsabilidade** do servidor por **infrações** administrativas praticadas em exercício.
- A **autoridade** que tiver **ciência** de irregularidade no serviço público é **obrigada** a promover sua apuração imediata por:
 - Processo administrativo disciplinar:**
 - Suspensão > 30 dias
 - Demissão, cassação { aposentadoria
disponibilidade,
destituição de cargo em comissão
 - Sindicância: demais casos
 - Assegurada **ampla defesa**.

DENÚNCIA

- Por escrito
- Com identificação e endereço do denunciante

SINDICÂNCIA



- Processo mais **célere**. (≤ 30 dias + 30 a critério da autoridade)
- Penalidades mais **leves**
- Resultados** possíveis:
 - Arquivamento
 - Advertência ou suspensão ≤ 30 dias
 - Instauração de P.A.D.
(Para aplicação de penalidades mais graves)
- Não** é etapa do P.A.D. → Ele pode ser instaurado diretamente (Sem sindicância)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

- Penalidades mais **graves**.



AFASTAMENTO TEMPORÁRIO: (do servidor)

- = Medida cautelar (Para evitar que ele interfira)
- Não tem caráter punitivo (É com remuneração)
- Por até **60 dias + 60**.

LEI 8.112/90

= P. A. D. =

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR |||

INQUÉRITO

INSTRUÇÃO:

- Para apuração de **fatos e provas**.
- Servidor pode acompanhar o processo **pessoalmente** ou por **procurador**. Súmula vinculante
Nº 5 - STF
- **Não** é necessária a assistência de advogado!
- Presidente da comissão **pode denegar** pedidos impertinentes/protelatórios.
- Testemunhos → Oralmente (reduzidos a termo)
 - ↳ Não pode trazer por escrito.
- Após a **apuração**, se a comissão entender que existem elementos para caracterizar infração → Formula a **indicação do servidor**. (acusado → indicado)
- Citação do servidor → Defesa escrita em **10 dias** (≥ 2 indicados: prazo comum = **20 dias**)

DEFESA:

- Se o servidor **não** apresentar **defesa**, será considerado **revel**.
 - ↳ Princípio da **verdade material**: o ônus da prova continua com a Administração.
 - ↳ A autoridade deve designar um **servidor** como **defensor dativo**.
 - ↳ Ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível ou com nível de escolaridade igual ou superior.

RELATÓRIO: (pela comissão)

- Deve ser **conclusivo** {
 - ↳ inocência ou responsabilidade
}
 - ↳ Indicar dispositivos + circunstâncias agravantes/atenuentes
- **Não** é obrigatória a **intimação** do interessado para debater o relatório final.
- Processo + relatório → À autoridade julgadora.

Lei 8.112/90

= P.A.D. =

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

JULGAMENTO

- Decisão em até **20 dias** (prazo impróprio)
- Em regra, pela autoridade instauradora.
- Deve acatar** o relatório da comissão, **salvo** se contrário às provas dos autos.
- Se houver **vício insanável**:
Declarar sua **nulidade** (total ou parcial)
- Se a infração for **crime**, o processo será **remetido** ao **M.P.** para instauração de **ação penal**.

O **servidor respondendo** a P.A.D. só pode ser:

- Exonerado a pedido ou
- Aposentado voluntariamente

após a conclusão do processo e cumprimento da penalidade.



PROCEDIMENTO SUMÁRIO (Rito sumário)

- Hipóteses:
 - Acumulação ilícita
 - Abandono de cargo
 - Inassiduidade habitual
- Prazo geral = **30 dias** (+ 15 dias)
- Fases:
 - **Indicação**: elaboração do termo de indicação (≤ 3 dias)
 - **Defesa**: 5 dias para defesa escrita
 - **Relatório**: deve ser conclusivo



Comissão = **2 servidores** estáveis

- Indicação da **autoria/materialidade** da transgressão.

- No caso de **acumulação ilícita**, a **opção** do servidor por um deles até o último dia de defesa configura sua **boa-fé**.

= Exoneração do outro cargo.

Se não = **má-fé**

Pode resultar em demissão, cassação
destituição de cargo em comissão.

aposentadoria
 disponibilidade,

- Presidente do poder, tribunal ou P.G.R.
- Em **5 dias**

LEI 8.112/900

= REVISÃO DO P. A. D. =

ASPECTOS GERAIS

- É um **novo processo** (Não é 2^a instância!)
- Pode ser aberto a **qualquer tempo**.

Quando:

 - Fatos novos
 - Circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou inadequação da penalidade.
- Ônus da prova = do requerente.

Mera alegação de injustiça
não é suficiente!

PROPOSIÇÃO

- Pela administração (De ofício)
- A pedido por:
 - Próprio servidor
 - Pessoa da família (Caso de falecimento, ausência ou desaparecimento)
 - Curador (Caso de incapacidade)

PROCEDIMENTO

1. Requerimento:
 - A ministro de estado ou equivalente.
2. Prova:
 - Ônus do requerente.
3. Comissão:
 - Mesmos requisitos do P.A.D.
 - Prazo = **60 dias**.
4. Julgamento:
 - Pela autoridade que aplicou a pena.
 - Prazo = **20 dias**.

RESULTADOS

- Torna **sem efeito** a penalidade, **reestabelecendo** os direitos do servidor.
- Salvo destituição de cargo em comissão.
(Será convertida em exoneração)
- **Não** pode **agravar** a pena anterior.